LEI Nº 7370 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS GERAIS - FADENOR, COM INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas Gerais - FADENOR, com interveniência da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.359/0001-00, localizada no Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, s/n, Vila Mauricéia, Montes Claros - MG, CEP 39.401-089.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior objetiva cumprir o que determina a LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 e assim contribuir para a melhoria da qualidade da educação da rede pública municipal, garantindo aos professores vinculados à rede municipal de ensino de Sete Lagoas e outros, o direito de participar em Curso Normal Superior - Habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Licenciatura Plena.

Art. 3º A execução do objeto do convênio de que trata a presente lei se dará por intermédio da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Art. 4º Competirá ao Município:

I - oferecer infra-estrutura para realização do curso no município sede, com identificação da UNIMONTES;

II - manter, quando município sede, serviçais necessários para operacionalização do curso;

III - oferecer recursos didáticos (retro-projetor, TV, vídeo, telão e outros);

IV - oferecer aos alunos condições necessárias para o andamento do curso;

V - aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, Regimento Geral e Resoluções dos órgãos superiores da UNIMONTES;

VI - no decorrer do curso serão utilizadas as bibliotecas municipais e as estaduais existentes no Município;

VII - dispor de sala equipada durante o período do curso, inclusive com ramal telefônico, destinada à coordenação e professores;

VIII - responsabilizar-se pelo transporte do professor supervisor itinerante (do hotel à escola), quando se fizer necessário.

Art. 5º Competirá à FADENOR:

I - participar da elaboração do projeto do curso juntamente com a Pró-reitoria de ensino da UNIMONTES;

II - responsabilizar-se pelo transporte dos professores para a execução dos cursos;

III - acompanhar e supervisionar a execução do projeto;

IV - desenvolver, juntamente com a UNIMONTES, ações complementares que a execução do projeto venha requerer;

V - pagar as despesas decorrentes da execução do curso, vinculando o pagamento, em todos os casos, à arrecadação das receitas referentes ao curso em andamento;

VI - celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços com professores e coordenadores necessários à realização do curso;

VII - designar, juntamente com a UNIMOTES e o Município, os coordenadores administrativos e pedagógicos do curso, para o município sede;

VIII - emitir boletos bancários e efetuar a cobrança os valores devidos pelos alunos.

Art. 6º Competirá à UNIMONTES:

I - elaborar projeto do curso e submeter à apreciação do Conselho Universitário para aprovação;

II - responsabilizar-se pela execução do vestibular através da COTEC;

III - responsabilizar-se pela matrícula e controle acadêmico;

IV - selecionar e capacitar os professores necessários para a execução do curso, através da Pró-Reitoria de ensino;

V - fazer acompanhamento pedagógico do curso;

VI - decidir sobre questões administrativas que por ventura venham acontecer no desenvolver do curso;

VII - acompanhar estágio, atividades extracurriculares e tutoria;

VIII - fazer aplicar as normas de seu Estatuto, Regimento Geral, Portarias e Resoluções aos docentes e discentes;

IX - avaliar e, em conformidade com o resultado, emitir diploma ao término do curso aos alunos aprovados.

Art. 7º O convênio de que trata esta lei poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, especialmente pela inadimplência por parte dos alunos matriculados no curso que constitui seu objeto ou do Município, e também pela superveniência de normas legais ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente exeqüível, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo para as atividades em execução.

Art. 8º A minuta do convênio e o plano de trabalho são partes integrantes desta lei.

Art. 9º O convênio terá vigência a partir da data de pelo prazo de 12 (doze) meses ou até ser cumprida total prevista no quadro curricular do curso.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata a presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, de acordo com a especificidade da natureza da despesa.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2006.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MARYLENE MELGAÇO VALADARES
Secretária Municipal de Educação

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município